

# Câmara Municipal de Ibiraçu

### Estado do Espírito Santo

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 014/2021. Dispõe sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 3.367/2021.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência "Altera a redação do art. 22 da lei nº. 4.075/2020 e art. 5º da lei nº 4.092/2020, elevando para 50% (cinquenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares."

De autoria do Executivo Municipal, o projeto objetiva alterar o ort. 22 da Lei Municipal nº 4.075/2020 (LDO) e os incisos I e II, da Lei Municipal n.º 4.092/2020 (LOA), a fim de majorar os percentuais ali autorizados para a abertura de créditos adicionais suplementares.

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com o art. 44 do Regimento Interno da Casa.

Conforme já analisado pela Procuradoria Jurídica da Casa, bem como a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei é constitucional, legal, e está em sintonia com o ordenamento jurídico.

Importa ressaltar que por força de reunião havida entre integrantes desta Comissão com técnicos do Executivo, ficou acordado o envio de documentos que evidenciassem as transposições orçamentárias pretendidas, a fim de que a Câmara pudesse ter a noção das suplementações necessárias, especificando tanto as dotações a serem suplementadas como as que seriam anuladas.

god.

Exatamente em razão desse acordo, restou encaminhado pelo Executivo o expediente consubstanciado no OFÍCIO/SENFI/CONT N.º 068/2021, evidenciando de forma detalhada a necessidade de dotação por Secretaria e natureza da despesa, destacando, em princípio, previsão de suplementação a ser realizada até o término do Exercício de aproximadamente R\$ 12.075.355,59 (doze milhões, setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



Também restou detalhado na documentação encaminhada que desse valor, R\$ 7.008.257,88 (sete milhões, oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) serão para utilização de suplementação de despesas com o Consórcio Municipal de Saúde, Aporte Atuarial e Conclusão de Obras



Autenticar documento em http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade



### Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

firmadas por meio de Convenios e Emendas Parlamentares, e o restante para despesas de custeio.

Cumpre também destacar que para a cobertura dos créditos suplementares a serem abertos, serão utilizados recursos de anulação de saldos remanescentes de dotações, conforme indicados na documentação disponibilizada, além de recursos provenientes de excesso de arrecadação auferido em fontes de recursos respecificas e, também, de superávit financeiro advindo de exercício anterior, entre outras.

A documentação disponibilizada contribui sobremaneira para que o Legislativo tenha a exata compreensão das dotações que serão suplementadas, possibilitando, inclusive, que a fiscalização seja mais efetiva e concreta em relação ao cumprimento da legislação orçamentária.

Nada obstante, é de se ressaltar e de por em relevo que, uma vez obtida essa documentação, novamente os integrantes desta Comissão se reuniram com a Secretaria de Finanças do Município e, em decorrência, restou acordado que inicialmente seria suficiente a concessão do percentual de mais 15% (quinze por cento) além do originarinariamente estabelecido nas leis orçamentárias (LDO e LOA), sem a necessidade de descrição pormenorizada das dotações a serem suplementadas.

Assim sendo, em razão desse acerto prévio, este relator, bem como os demais membros da Comissão, propõem Emenda em separado, a fim de ajustar a redação dos dispositivos constantes dos arts. 1° e 3° da proposição, estabelecendo o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, ou seja, o somatório do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) originariamente previsto nas leis orçamentárias (LDO e LOA), com os 15% (quinze por cento) acordados com o Executivo.

# guel.

#### CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria, com a inclusão das emendas aos arts. 1º e 2º da proposição, em anexo.

5

É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 07 de outubro de 2021.

VANDERLEI ALVES DA SILVA Presidente/Relator

My Alves of Cha



2



## Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

Acompanho o voto do Relator:

(PL-EXE - 3.367/2021)

ELIZABETE RAMOS MALBAR

Secretário

ALOIR PIOL

Membro